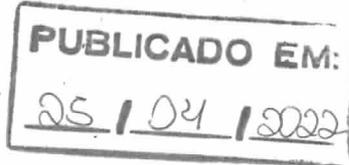




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

LEI 2.755, DE 25 DE ABRIL DE 2022.



DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO MEIO DE HOSPEDAGEM REMUNERADA EM RESIDÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica disciplinada a exploração de imóveis residenciais destinados à atividade de alojamento temporário como meios de hospedagem, com fornecimento de serviços, em caráter remunerado, no âmbito do Município de Itapecerica – MG, mediante cobrança de taxas devidas em razão da utilização do imóvel.

Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 - denominada Lei Geral do Turismo, respeitada a disciplina específica sobre o aluguel de temporada previsto na Lei do Inquilinato.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E SUA RELAÇÃO COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I - meios de hospedagem em residência àqueles destinados a prestar alojamento temporário para uso turístico, com prestação de serviços, cobrança de diária ou pacotes de diárias para hospedagem, nos termos do art. 23 da Lei Geral do Turismo - Lei 11.771/2008;

II - atividade de hospedagem caseira: oferecimento de diárias em imóvel ou parte de imóvel particular, diretamente pelo proprietário, por terceiros ou por pessoas jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

III - diária é o preço de hospedagem que corresponde à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes;

IV - plataformas eletrônicas ou assemelhadas: sistemas ou serviços, próprios ou de terceiros, utilizados para apresentação, divulgação e reserva de períodos de hospedagem em imóveis particulares, utilizando sites na internet e aplicativos de tecnologia móvel.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE OFERTAS E USO DO IMÓVEL

Art. 3º - Para os fins desta lei, denominam-se intermediadores as agências de turismo, aplicativos, plataformas eletrônicas diversas, websites de anúncios e reservas, agências de viagem online conhecidas internacionalmente como OTAs (Online Travel Agency), redes sociais e similares.

Art. 4º - O anúncio dos serviços de hospedagem em residências no Município de Itapeçerica, em plataformas eletrônicas ou assemelhadas, fica condicionado à obtenção do número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC).

§1º - Para obtenção do RHC, o imóvel deverá cumprir os requisitos fixados por ato administrativo do Poder Executivo, e quando funcionarem em condomínios residenciais, necessitam também de autorização do condomínio para exploração da atividade.

§2º - As residências que promovam meios de hospedagens deverão manter na propriedade, em local visível, próximo à porta de entrada, placa informando o número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM EM RESIDÊNCIA

Art. 5º - São direitos dos prestadores de serviços relacionados ao turismo de que trata esta Lei, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes,



garantidas as diretrizes da Política Nacional de Turismo e da Política de Turismo de Itapecerica:

- I - ter acesso a programas de apoio e treinamento na área do Turismo, quando forem disponibilizados pela Secretaria;
- II - ser mencionado, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive em campanhas promocionais realizadas pela Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- III - utilizar a expressão "turismo" ou de quaisquer outras que se refira a fins turísticos, nos próprios estabelecimentos ou empreendimentos;
- IV - ter acesso a programas de qualificação profissional ofertados.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM EM RESIDÊNCIA

Art. 6º - São obrigações dos prestadores de serviços relacionados ao turismo de que trata esta lei, devidamente cadastrados no Município de Itapecerica, garantidas as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Turismo:

- I - respeitar as regras sanitárias e de saúde pública, relações de consumo e toda legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- II - em qualquer forma de divulgação e promoção, mencionar e utilizar o número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC); além de mencionar tipo do imóvel, metragem quadrada, número de quartos e leitos, número máximo de hóspedes;
- III - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo de Itapecerica, as informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, bem como qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;
- IV - manter em suas instalações livro de reclamações e, em local visível, livro de registro de hóspedes e o certificado de Registro de Hospedagem Caseira (RHC) concedido pela Prefeitura;
- V - manter no exercício de suas atividades estrita observância aos direitos do consumidor e à legislação pertinente.



CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 7º - A publicidade de meios de hospedagem sem inscrição e número de Registro de Hospedagem Caseira (RHC), sujeitará o proprietário do imóvel, o anunciante, o locador e similares às penalidades, na seguinte ordem:

- I - advertência por meio de notificação para sanar a irregularidade no prazo de 72 horas;
- II - multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento e por imóvel;
- III - passados 30 dias sem a adequação da atividade, a multa aplicada será majorada para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º - Para o cumprimento efetivo do disposto de que trata esta lei, o Município de Itapecerica poderá firmar convênios e parcerias diversas com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e entidades representativas da municipalidade tais como associações e sindicatos, desde que comprovado o interesse da entidade no objeto desta lei.

Parágrafo único: Serão admitidas como prova de irregularidade para a utilização pela autoridade fiscal, qualquer imagem impressa que comprove o descumprimento à presente lei, incluindo o "print" de tela do anúncio online.

Art. 9º - O Município de Itapecerica será encarregado por enquadrar os imóveis como meios de hospedagem em residência, nos termos desta lei, considerando seu porte, funcionamento e serviços prestados.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por ato do executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 25 de abril de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA EMISSÃO DO REGISTRO DE
HOSPEDAGEM CASEIRA (RHC).**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome completo: _____

CPF _____ Telefones: _____

e-mail: _____

Endereço completo: _____

DADOS DO IMÓVEL

Endereço completo: _____

Denominação comercial: _____

TIPO DO IMÓVEL

Casa

Apartamento com banheiro

Apartamento com banheiro e cozinha

Chácaras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

N.º dormitórios: _____ n.º de leitos: _____ n.º de banheiros com sanitário:

Capacidade máxima de hóspedes: _____ n.º de vagas de estacionamento: _____

n.º de cômodos adaptados a pessoas portadoras de deficiência: _____

CLASSIFICAÇÃO

Imóvel em condomínio

Imóvel locado na sua totalidade

Imóvel é a residência principal do proprietário

Imóvel é a residência secundária do proprietário

Locação parcial do imóvel

Breve descritivo do imóvel contendo informações básicas quanto a estrutura do imóvel como quantidade de cômodos, funcionalidade de cada cômodo ou anexar planta do imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Link de sites de avaliação de hospedagem:

Link com fotos do imóvel:

Declaro estar ciente da legislação vigente e comprometo-me a cumpri-la nos termos vigentes.

Itapecerica, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente